



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

Lei n° 574/2001.

Aprovado Em: 24 / 04 / 2001
Presidente: Antonio Fernando Rodrigues Gondim
1º Secretário: Joaquim Araújo de Sá
2º Secretária: Maria da Conceição Soares Costa

Institui no âmbito do Município de Trindade o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 208 inciso VII da CF, Medida Provisória n.º 1.979-19 de 2 de junho de 2000 e a Resolução n.º 15 de agosto de 2000, faz saber que a Câmara de Vereadores a aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º Fica criado no âmbito do município e em caráter permanente o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – órgão colegiado e deliberativo.

Artigo 2º O CAE – Conselho de Alimentação Escolar - tem por objetivo, fiscalizar, assessorar e acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar, bem como a melhoria da qualidade e distribuição da merenda escolar.

Artigo 3º O CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do poder executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestre ou entidades similares;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º Cada membro do CAE terá 01(um) suplente da mesma categoria;

§ 2º Os membros do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º O Exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 4º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do conselho.

Artigo 4º São competências do CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Plano Nacional de Alimentação Escolar;

II – Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

Aprovado Em: 24 / 04 / 2001

Presidente:

Antonio Fernando Rodrigues Gondim

1º. Secretário

João Paulo Araújo de Sá

2º. Secretária

Mª. da Conceição B. Soares Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

III – Receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE – Entidade Executora e remeter ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida provisória n.º 1.979-19 de 2 de junho de 2000;

IV – Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V – Comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento de prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – Appreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VII – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VIII – apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

Artigo 5º Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidas em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I – O CAE terá 01 (um) presidente e seu respectivo vice, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

Aprovado Em: 24 / 06 / 2001
 Presidente: *Antonio Fernando Rodrigues Gondim*
 1º. Secretário: *Josquin Araújo de Sá*
 2º. Secretária: *Carla da Conceição Barros Costa*
 M.A. de Conceição B. Soares Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
 C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
 TRINDADE – PE

II – O presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

III – As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

IV – As resoluções dos conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral;

V – Haverá anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela EE;

VI – A assembléia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representam, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos conselheiros;

VII – As convocações para Assembléia Extraordinária serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;

VIII – As Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nestes termos;

IX – as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo;

Aprovado Em: 24 / 04 / 2001
 Presidente: *Antonio Fernando Rodrigues Gondim*
 Antonio Fernando Rodrigues Gondim
 1º. Secretário: *Joaquim Araújo de Sá*
 Joaquim Araújo de Sá
 2º. Secretária: *Marina de Conceição Soares Costa*
 Marina de Conceição Soares Costa
 M.ª. de Conceição B. Soares Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

X – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

Parágrafo Único. O Regimento Interno do CAE deverá ser elaborado conforme o disposto na Medida Provisória n.º 1.979-19 e na Resolução n.º 15 de 25 de agosto de 2000, no prazo de 60 dias.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º Revoga-se a Lei n.º 456 de 16 de junho de 1995.

Gabinete do Prefeito 24 de abril de 2001.


Emeliano Teixeira Leite
Prefeito.

Aprovado Em:	24 / 04 / 2001
Presidente:	 Antonio Fernando Rodrigues Godin
1º. Secretário:	 Joaquim Araújo de Sá
2º. Secretária:	 Mª. da Conceição B. Soares Costa